

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, doravante denominado simplesmente “Contrato” ou “Alienação Fiduciária de Ações”:

CANOVA ASSESSORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Casa Branca, n.º 1.177, apartamento 1-C, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.500.769/0001-46, neste ato representada por seu sócio administrador, Luiz Orlando Caiuby Novaes (“CANOVA”);

G2M3 EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gregório Paes de Almeida, nº 694, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.382.514/0001-38, neste ato representada na forma do seu Contrato Social em vigor, por seu sócio administrador, Guilherme Augusto Toledo (“G2M3”);

TETRIS ADVISORY CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.919.344/0001-15, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, 12399, 1º andar, Conjunto 16-A, Bairro Brooklin Novo, CEP: 04578-000, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“TETRIS” e quando em conjunto com a CANOVA e a G2M3 são denominados “Fiduciantes”);

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) de emissão da Emissora (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como “Fiduciário” ou “Agente Fiduciário”); e,

USINAGEM EDLYN PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Av. Santo Amaro, 1149, 10º andar, conjunto 103, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04505-001, inscrita no CNPJ/MF sob o 26.643.756/0001-42 e com seus atos



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.498.453 ("Emissora").

(adiante designadas em conjunto os Fiduciantes, o Agente Fiduciário e a Emissora como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II – CONSIDERANDO QUE:

- (a) por meio do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Usinagem Edlyn Participações S/A." celebrado em 19 de junho de 2017 ("Escritura de Emissão"), a Emissora emitiu 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, no valor total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures"), para colocação pública, nos termos da ICVM nº 476;
- (b) nos termos da Escritura de Emissão a Emissora e os Fiduciantes se comprometeram a outorgar, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), em alienação fiduciária, as Ações de emissão da Emissora e de titularidade dos Fiduciantes ("Ações");
- (c) os Debenturistas outorgaram ao Agente Fiduciário poderes especiais para representá-los perante a Emissora, os Fiduciantes e a terceiros, podendo agir por sua conta e nome, de forma a administrar os interesses dos Debenturistas em relação à emissão das Debêntures;
- (d) a presente Alienação Fiduciária de Ações é celebrada sem prejuízo de outras garantias constituídas em favor do Fiduciário ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (e) as partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas



e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

1.1. Para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), os Fiduciantes alienam fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e demais legislações aplicáveis, em favor do Fiduciário, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas nos termos desta Alienação Fiduciária de Ações: (i) 443 (quatrocentas e quarenta e três) ações nominativas de emissão da Emissora e detidas pela CANOVA, correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social da Emissora; (ii) 443 (quatrocentas e quarenta e três) ações nominativas de emissão da Emissora e detidas pela G2M3, correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social da Emissora; e, (iii) 314 (trezentas e catorze) ações nominativas de emissão da Emissora e detidas pela TETRIS, correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social da Emissora (as Ações mencionadas nos itens "i" a "iii" acima serão denominadas em conjunto simplesmente "Ações" ou "Garantia Fiduciária").

1.2. Integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária de Ações, ficando automaticamente compreendidas no termo "Ações":

a) todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações alienadas fiduciariamente, exceto pelo disposto nos itens 1.4 e 1.5 abaixo; e,

b) todas e quaisquer Ações de emissão da Emissora que porventura, a partir desta data, forem atribuídas aos Fiduciantes.

1.3. Em razão da constituição da Garantia Fiduciária descrita acima, a propriedade fiduciária das Ações fica transferida para o Fiduciário, que deve ser o proprietário das Ações em condição resolutiva com a posse indireta das Ações.

1.3.1. Os Fiduciantes, nesse sentido, deverão, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, conservar a composição do capital social da Emissora. Dessa forma, qualquer



alteração do Estatuto Social da Emissora relativa ao capital social, bem como relativa a transferência de titularidade das Ações, deverá ser previamente aprovada pelo Fiduciário.

1.4. Não obstante qualquer disposição em contrário na presente Alienação Fiduciária de Ações ou na Escritura de Emissão, os Fiduciantes farão *jus* aos direitos patrimoniais, econômicos, pessoais e políticos inerentes à condição de titular das Ações, sem qualquer limitação ou restrição, inclusive direito a voto, observado o art. 113 da Lei 6.404/76, e a recebimento de dividendos, observados os termos da Escritura de Emissão.

1.5. Da mesma forma, e desde que a Emissora não estejam em mora no cumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos ou de rendimentos relativos às Ações deverá ser feito diretamente aos Fiduciantes, estando tais recursos livres e desonerados do ônus decorrente desta Alienação Fiduciária de Ações, podendo ser livremente utilizados pelos Fiduciantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 As Partes declaram que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

- a) Valor total das Obrigações Garantidas: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);
- b) Local, Data e Forma de Pagamento: Os recursos oriundos das Debêntures serão pagos pela Emissora, conforme disposto na Escritura de Emissão;
- c) Número de Séries: a Emissão será realizada em duas séries;
- d) Quantidade e Valor Nominal Unitário das Debêntures: 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures, sendo 3.000 (três mil) Debêntures da primeira série e 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures da segunda série, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- e) Data de Emissão da Primeira Série: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será o dia 30 de junho de 2017;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials, located in the bottom right corner of the page.

- f) Data de Emissão da Segunda Série: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Série será o dia 30 de dezembro de 2017.
- g) Prazo e Data de Vencimento da Primeira Série: as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 96 (noventa e seis) meses contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2025.
- h) Prazo e Data de Vencimento da Segunda Série: as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data da Emissão de Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2024.
- i) Atualização Monetária: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE");
- j) Juros Remuneratórios: 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série.

2.1.1 As Obrigações Garantidas encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS FIDUCIANTES E DA EMISSORA

3.1 Além das demais obrigações previstas nesta Alienação Fiduciária de Ações, os Fiduciantes e a Emissora obrigam-se solidariamente a:

- (i) manter a presente Garantia Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, suficiente, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
- (ii) não ceder o uso, transferir, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Ações em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do Fiduciário, exceto ao disposto no item 1.3.2 acima;
- (iii) no caso de inadimplemento e/ou na ocorrência de hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures ou desta Alienação Fiduciária de Ações, não obstar todos e quaisquer atos que



sejam necessários ou convenientes à excussão desta Garantia Fiduciária conforme estabelecido nesta Alienação Fiduciária de Ações;

- (iv) até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Fiduciantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação às Ações; e
- (v) cumprir fiel e integralmente todas as demais obrigações previstas nesta Alienação Fiduciária de Ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 Os Fiduciantes, nesta data, cada uma, fazem as seguintes declarações, no que for aplicável a cada uma, e que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas:

- (i) Instrumento Exequível nos termos da Lei. A presente Alienação Fiduciária de Ações foi devidamente celebrada por seus representantes legais, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo a presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (ii) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento desta Alienação Fiduciária de Ações, no que toca (i) à validade da presente Alienação Fiduciária de Ações; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre as Ações; ou (iii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (iii) Livres e Desembaraçadas. As Ações, nesta data e durante a vigência desta Alienação Fiduciária de Ações, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, restrições ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

Garantia Fiduciária sobre as Ações em favor do Fiduciário, exceto pelos ônus constituídos nos termos desta Alienação Fiduciária de Ações;

- (iv) Titularidade Exclusiva. As Ações, enquanto alienadas fiduciariamente em garantia nos termos do presente ou no caso de inadimplemento ou da declaração de uma hipótese de vencimento antecipado, é e sempre será de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) do Fiduciário;
- (v) Pendências Judiciais. Não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente as atividades da Emissora ou que afetem ou possam colocar em risco as Ações ou a capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Alienação Fiduciária de Ações, assumindo os Fiduciantes, toda e qualquer responsabilidade quanto as referidas ações, caso existam ou venham a existir, inclusive, mas não se limitando a condenações, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, inclusive decorrentes do princípio da sucumbência, ainda que imputados ao Fiduciário, obrigando-se assim a proceder o ressarcimento de eventuais quantias despendidas a tal título pelo Fiduciário, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da comunicação que receber, sob pena de inadimplemento das obrigações consubstanciadas nesse Contrato e na Escritura de Emissão;
- (vi) Expressão da Vontade. As discussões sobre o objeto desta Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos relacionados às Debêntures foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa. Os Fiduciantes: (i) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto da presente Alienação Fiduciária de Ações e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade; (ii) foram assistidas por advogados durante toda a referida negociação; e (iii) estão aptas a observar as disposições previstas nesta Alienação Fiduciária de Ações e agirão com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- (vii) Extensão. As declarações prestadas pelos Fiduciantes nesta Alienação Fiduciária de Ações subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Fiduciário de declarar vencida antecipadamente as Debêntures e excutir a presente Garantia Fiduciária em relação às Ações. As declarações prestadas nesta Alienação Fiduciária de Ações são em adição e não em substituição àquelas



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, along with the number 7.

prestadas nos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme definidos na Escritura de Emissão; e,

- (viii) Indenização. Os Fiduciantes declaram, por fim, que indenizarão e reembolsarão o Fiduciário, ilimitada e solidariamente, bem como seus respectivos sucessores e cessionários (cada um, uma “Parte Indenizada”) e manterão cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada nesta Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos relacionados às Debêntures ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do Fiduciário neste sentido, ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito do Fiduciário de declarar o vencimento antecipado da presente Alienação Fiduciária de Ações.

CLÁUSULA QUINTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1 Caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente nos termos da Escritura de Emissão, e a Emissora não efetue, no prazo estipulado na Escritura de Emissão, o pagamento necessário para adimplir a obrigação, acrescido dos encargos e multas acordados na Escritura de Emissão, consolidar-se-á a propriedade plena das Ações na figura do Fiduciário, que poderá promover a excussão da Alienação Fiduciária de Ações de acordo com os seguintes procedimentos, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere com o fim de promover a alienação das Ações:

- (i) o Fiduciário, verificando-se a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o disposto na Escritura de Emissão, apresentará aos Fiduciantes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, uma lista de 3 (três) empresas de consultoria independentes de boa reputação e/ou banco de investimento de porte internacional, que (a) tenham atuado como assessores financeiros em operações de fusão e aquisição e em avaliações do porte da excussão das Ações alienadas fiduciariamente; (b) não sejam controladoras, controladas, ou empresas sob controle comum de quaisquer do Fiduciário, dos Fiduciantes ou da Emissora; (c) não tenham qualquer conflito com qualquer pessoa indicada na alínea “(b)” acima, inclusive de natureza creditícia e/ou de operações com



derivativos que possa comprometer a prestação dos serviços previstos neste inciso ("Lista Tríplice"), para fixação do valor econômico unitário das Ações e do valor de liquidação forçada ou similar, às expensas dos Fiduciantes;

- (ii) os Fiduciantes, em 15 (quinze) dias contados da apresentação da Lista Tríplice, deverão escolher o avaliador dentre as 3 (três) empresas nela indicadas. Caso o Fiduciário não tenha apresentado a Lista Tríplice no prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no item (i), os Fiduciantes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contado do vencimento de tal prazo de 60 (sessenta) dias, selecionar qualquer empresa de consultoria independente e/ou banco de investimento de porte internacional que cumpra com os requisitos do item (i);
- (iii) caso os Fiduciantes não comuniquem o Fiduciário sobre o avaliador escolhido no prazo estabelecido no item (ii) supra, o Fiduciário poderá contratar qualquer empresa de consultoria independente e/ou banco de investimento de porte internacional que cumpra com os requisitos do item (i);
- (iv) o preço de alienação das Ações não poderá ser inferior ao valor de liquidação forçada ou similar, indicado no laudo do avaliador selecionado pelos Fiduciantes nos termos do item (ii) supra, corrigido com base no IGPM/IBGE ou índice que venha a substituí-lo, desde a data de sua definição até a data do efetivo pagamento;
- (v) apenas poderão ser alienadas tantas Ações quantas sejam necessárias para satisfação das Obrigações Garantidas, acrescido do valor referente às despesas de cobrança das Obrigações Garantidas e despesas com a alienação das Ações. O Fiduciário utilizará o produto da venda de tais Ações exclusivamente para a satisfação das Obrigações Garantidas, acrescido do valor referente às despesas de cobrança das Obrigações Garantidas e despesas com a alienação das Ações, ficando obrigado a entregar qualquer saldo restante os Fiduciantes, na proporção das Ações de sua titularidade, na data de recebimento de tal produto;
- (vi) a alienação das Ações deverá ser efetuada preferencialmente por meio de processo competitivo ou procedimento semelhante, sendo que o preço de venda, em qualquer hipótese, não poderá ser inferior ao indicado no item (v) supra; e



- (vii) de todo modo, a alienação das Ações alienadas fiduciariamente deverá ser pautada pela boa-fé, não podendo ser realizada a pessoas jurídicas ou físicas por qualquer forma relacionadas ao Fiduciário ou ao avaliador.

5.2 Neste ato, os Fiduciantes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei 10.406/2002, o Agente Fiduciário, como seu bastantes procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para o fim específico de, tomar em nome dos Fiduciantes qualquer medida necessária para efetivar e averbar o registro da consolidação da propriedade das Ações em nome do Fiduciário, podendo representá-la perante órgãos de registro de comércio (Juntas Comerciais) ou outros órgãos necessários, inclusive, mas não se limitando, a participar de assembleias, elaborando requerimentos ou quaisquer outros documentos ou atos necessários em nome dos Fiduciantes para o fim disposto acima.

5.3 Uma vez efetivada a alienação das Ações, as Obrigações Garantidas correspondentes estarão automaticamente quitadas ou amortizadas no que tange aos valores que tenham sido obtidos por meio do procedimento de venda mencionado nesta Cláusula Quinta, independentemente de qualquer formalidade, de forma irrevogável e irretratável, nada podendo os Fiduciantes reclamarem quanto aos valores que tenham sido obtidos com base em tal venda.

5.4 Os Fiduciantes expressamente renunciam a eventual direito de preferência ou prioridade sobre as Ações na hipótese de alienação das mesmas nos termos desta Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – REDUÇÃO DA GARANTIA

6.1 Fica desde já estabelecido que não haverá redução da presente garantia em decorrência de seu excesso em relação ao valor das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – AVERBAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

7.1 Os Fiduciantes deverão, nos termos do artigo 40, I, da Lei das Sociedades por Ações, fazer com que a alienação fiduciária objeto deste Contrato seja averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, devendo ser encaminhado ao Agente Fiduciário, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, cópia autenticada do respectivo livro contendo a averbação do ônus.

7.2 Ainda, os Fiduciantes procederão, às suas expensas e/ou a expensas da Emissora, ao registro deste Contrato, e eventuais aditivos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos



competentes, devendo encaminhar, ao Agente Fiduciário, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatos data de assinatura do presente Contrato, cópia deste Contrato com registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

8.1 Os Fiduciantes exercerão livremente o direito de voto em relação às Ações, observado o art. 113 da Lei 6.404/76, ficando, contudo, estabelecido que elas não exercerão tal direito de voto nem concederão qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticarão qualquer outro ato que de qualquer maneira viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos desta Alienação Fiduciária de Ações ou da Escritura de Emissão.

8.2 Os Fiduciantes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a exercer os direitos de voto conferidos pelas Ações sempre de modo a não afetar os direitos decorrentes das Obrigações Garantidas e das garantias constituídas em favor do Fiduciário.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

9.1 Esta Alienação Fiduciária de Ações vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da obrigação de indenização das Partes pelo descumprimento de qualquer obrigação ou inveracidade de qualquer declaração outorgada na presente Alienação Fiduciária de Ações, a qual permanecerá plenamente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas nesta Alienação Fiduciária de Ações, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

10.1.1 O disposto no item 10.1, acima, prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.



[Handwritten signatures and initials]

11

10.2 Todas as comunicações entre as partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato:

Se para a Fiduciante:

CANOVA ASSESSORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI

At.: Sr. Luiz Orlando Cayubi Novaes

Tel.: (11) 3124-7575

E-mail(s): locn@perimeter.com.br

Se para a Fiduciante:

G2M3 EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

At.: Guilherme Augusto Cirne de Toledo

Tel.: (11) 3124-7575

E-mail(s): guilherme@araxametals.com

Se para a Fiduciante:

TETRIS ADVISORY CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

At.: Eduardo Evangelista Corrêa

Tel.: (11) 5505-3115

E-mail(s): eduardoc@tetrisasset.com.br

Se para o Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar

CEP. 04538-132, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax.: (11) 213078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Se para a Emissora:

USINAGEM EDLYN PARTICIPAÇÕES S/A.



Several handwritten signatures in blue ink are visible on the right side of the page, overlapping the page number.

At.: Sr. Luiz Orlando Caiuby Novaes

Tel.: (11) 3124-7575

E-mail(s): locn@perimeter.com.br

10.2.1 Todas as comunicações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo; (ii) após confirmação de recebimento de carta registrada ou com aviso de recebimento no endereço da pessoa a ser notificada; ou (iii) após confirmação de envio de correspondência eletrônica. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

10.3 A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições desta Alienação Fiduciária de Ações, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

10.4 Os Fiduciantes não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativas às Ações sem a prévia e expressa autorização por escrito do Fiduciário.

10.5 As obrigações constituídas por esta Alienação Fiduciária de Ações são extensivas e obrigatórias aos cessionários, promitentes-cessionários, herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

10.6 Fica desde logo estipulado que a presente Alienação Fiduciária de Ações revoga e substitui todo e qualquer entendimento havido entre as Partes anteriormente a esta data sobre o mesmo objeto, devendo tal documento ser interpretado em conjunto com a Escritura de Emissão e demais documentos relacionados à operação.

10.7 Se qualquer termo, disposição e avença constante da Alienação Fiduciária de Ações for considerado inexecutível, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tais como se esta Alienação Fiduciária de Ações tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexecutível, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executibilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que a presente Alienação



Fiduciária de Ações, assim modificada, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das Partes com relação ao objeto do mesmo e desde que a eliminação do segmento mencionado desta Alienação Fiduciária de Ações não prejudique de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das Partes.

10.8 A Alienação Fiduciária de Ações aqui contratada não implica na transferência, para o Fiduciário, de nenhuma das obrigações ou responsabilidades dos Fiduciantes, permanecendo estas como únicas responsáveis pelas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis na forma da lei, incluindo as obrigações atribuídas aos proprietários plenos, que permanecem no conteúdo dos direitos detidos pelos Fiduciantes após a constituição da Garantia Fiduciária contratada por esta Alienação Fiduciária de Ações, ou seja, os Fiduciantes permanecem responsáveis pelas obrigações e pelos deveres contidos nos referidos dispositivos legais. O Fiduciário não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizado, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno, vez que é proprietário exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

10.9 A excussão das Ações na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia real concedida pela Emissora e/ou pelos Fiduciantes nos termos desta Alienação Fiduciária de Ações, da Escritura de Emissão e demais contratos de garantia relacionados às Debêntures.

10.10 No exercício de seus direitos e recursos contra os Fiduciantes, a Emissora, nos termos desta Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos relacionados às Debêntures, o Fiduciário, por si ou por quem este indicar poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

10.11 Fica assegurado ao Fiduciário o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos das Debêntures e desta Alienação Fiduciária de Ações ou sua posição contratual neste Contrato e em todos os seus termos em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários do Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas, nos termos do artigo 893 do Código Civil.

10.12 A presente Alienação Fiduciária de Ações tem caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários autorizados e/ou sucessores, respondendo a Parte que



descumprir qualquer de suas cláusulas e condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

10.13 Cada Parte reconhece que (i) os direitos e recursos nos termos desta Alienação Fiduciária de Ações, dos demais instrumentos correlacionados são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições desta Alienação Fiduciária de Ações.

10.14 As Partes declaram que a presente Alienação Fiduciária de Ações, a Escritura de Emissão e os demais contratos de garantia relacionados às Debêntures, integram um conjunto de negociações de interesses recíprocos que não podem ser interpretados e/ou analisados isoladamente.

10.15 Todas e quaisquer alterações da presente Alienação Fiduciária de Ações somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes desta Alienação Fiduciária de Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

11.1 Esta Alienação Fiduciária de Ações é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.2 Será competente o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam a presente Alienação Fiduciária de Ações em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

(assinaturas na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)





CANOVA ASSESSORIA EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI

Fiduciante

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



G2M3 EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

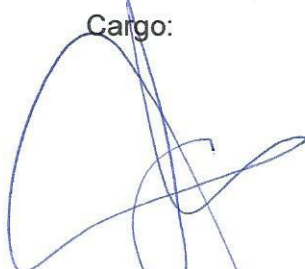
Fiduciante

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



TETRIS ADVISORY CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fiduciante

Nome: Eduardo Evangelista Corrêa

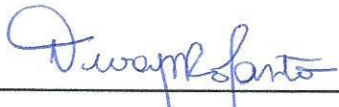
Cargo: Diretor

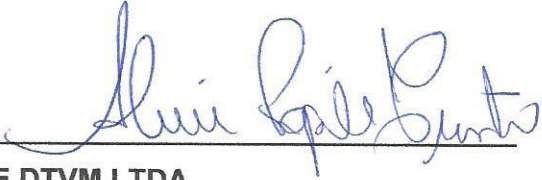
Nome: Carolina Benincasa Nakaoski

Cargo: Diretora



Página de assinatura 2/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 30 de junho de 2017


Viviane Rodrigues
Diretora


Aline Cunto
Procuradora

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

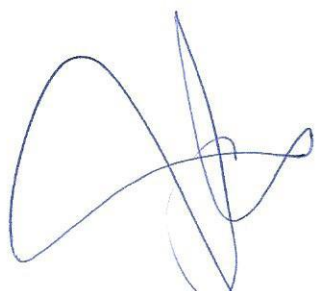
(continua na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)





Página de assinatura 3/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 30 de junho de 2017




USINAGEM EDLYN PARTICIPAÇÕES S/A.
Emissora

Nome: Eduardo Evangelista Corrêa

Cargo: Diretor

Nome:

Cargo:

(continua na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)





Página de assinatura 4/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 30 de junho de 2017

Testemunhas:

Marina Santos de Sousa

Nome:

RG nº.: 52642610 X

CPF/MF nº.: 058.898.533-33

Stephany Mayara Martins

Nome:

RG nº.: 43.496.385-1

CPF/MF nº.: 460.395.648-85

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R\$ 6.661,92	Protocolado e prenotado sob o n. 1.542.278 em
Estado	R\$ 1.893,38	27/04/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 1.295,92	sob o n. 1.533.305 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 350,63	São Paulo, 27 de abril de 2018
T. Justiça	R\$ 457,22	
M. Público	R\$ 319,78	
Iss	R\$ 139,63	
Total	R\$ 11.118,48	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadriel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga